



**FINANCIAMENTO PARTIDÁRIO E
ELEITORAL:
ALEMANHA, FRANÇA, PORTUGAL E
ESPANHA**

Ana Luiza Backes

Ciência Política, Sociologia Política, História, Relações Internacionais.

ESTUDO

MARÇO/2013



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

Introdução	3
1) Alemanha	6
2) França	11
3) Portugal	13
4) Espanha:.....	15

© 2013 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

FINANCIAMENTO PARTIDÁRIO E ELEITORAL: ALEMANHA, FRANÇA, PORTUGAL E ESPANHA

Ana Luiza Backes

INTRODUÇÃO

O leitor encontrará neste estudo informações sobre as formas de financiamento partidário e eleitoral praticadas em alguns países europeus (França, Portugal, Espanha, Alemanha). Os principais pontos pesquisados foram: quais as formas de financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais; se existe financiamento público dos partidos, para seu funcionamento ou para as campanhas, e que formas ele toma; se são permitidas doações de pessoas jurídicas; se são estabelecidos limites para os gastos e para as doações. Foram consideradas apenas as eleições para o nível nacional ou para o parlamento europeu.

A pesquisa foi feita principalmente na legislação de cada país, e a seguir complementada por artigos e análises de imprensa, procurando quantificar os dados e torná-los comparáveis. Deve-se lembrar, contudo, que sempre que se trata de gastos de campanha é muito difícil estabelecer parâmetros únicos, por exemplo para decidir se as eleições são mais caras num país que no outro – os sistemas eleitorais e partidários são diferentes, há diferentes graus de competitividade, e existem subvenções indiretas, que são difíceis de avaliar.

Antes de examinarmos cada um dos quatro casos indicados, vejamos um rápido panorama comparativo sobre as principais fontes de financiamentos de alguns países ocidentais.

FINANCIAMENTO POLÍTICO EM DIFERENTES PAÍSES¹

PAÍS	Financiamento Público	Financiamento de empresas	Financiamento do estrangeiro	Publicidade das contas	Teto das doações	Controle de contas
Alemanha	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim*
Espanha	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim*
Estados Unidos	Sim	Não (Exceções) ²	Não	Sim	Sim	Sim*
França	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim**
Itália	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim*
Japão	Sim	Não (Exceções)	Não	Não	Não	Não
Reino Unido	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim**

*Controle exercido por um órgão político

** Controle exercido por um órgão independente

Ressalta do quadro acima que o financiamento público, seja dos partidos seja das campanhas eleitorais, é bastante utilizado – o único país onde os partidos não recebem doações diretas do Estado é o Reino Unido. Houve uma clara tendência do Estado de apoiar financeiramente os partidos na maioria destes países, que se acentuou a partir de meados da década de 1990. Num primeira aproximação podem ser apontadas duas causas para esta tendência: de um lado o enfraquecimento da força associativa dos partidos e de outro o encarecimento das campanhas. Os dois são fenômenos bastante generalizados e estudados, mas naturalmente para estabelecer as causalidades em cada país seria necessária uma análise mais acurada dos processos que levaram ao fortalecimento da relação Estado-partidos e de suas particularidades. Neste estudo apresentamos apenas informações relativas à legislação atual e sua aplicação.

Estudando mais de perto os quatro países escolhidos para este estudo, constata-se que em todos eles o Estado contribui substancialmente para o funcionamento regular das agremiações, mas o financiamento dos partidos é misto, isto é, combinam-se recursos privados com os públicos. As contribuições públicas parecem responder por algo em torno de 30% (caso da Alemanha) e 80% (caso da Espanha) dos recursos de que vivem os partidos.

Em 3 desses países (França, Espanha e Portugal), além do financiamento dos partidos são destinados recursos públicos especificamente para financiar as campanhas eleitorais – nos três casos toma a forma de reembolso parcial dos custos, após a campanha. Os critérios de distribuição são os votos ou o número de cadeiras de cada agremiação, ou ainda, caso da Alemanha, parte dos recursos é distribuída em função de quanto o partido arrecada junto a seus membros.

¹ Tabela traduzida e retirada do Site da Comissão de Contas francesa (“Commission de Comptes de Campagne et des Financements Politiques”). <http://www.cncfp.fr/index.php?art=18>.

² Nos Estados Unidos são proibidas as doações diretas de empresas aos partidos, mas, de outro lado, estas podem fazer propaganda contra ou a favor de candidatos, sem limites, o que torna praticamente inócua a proibição.

Quanto às fontes privadas, é interessante registrar que na França e em Portugal são proibidas as doações de pessoas jurídicas, enquanto que na Espanha são proibidas as daquelas empresas que tenham contrato com a Administração Pública. Espanha, França e Portugal fixam na lei um limite para os gastos eleitorais.¹³

As principais informações que obtivemos quanto ao financiamento das campanhas de deputados podem ser sintetizadas no quadro abaixo:

³ A título de comparação, lembramos que no Brasil até hoje foram os partidos que fixaram seus limites de gastos. O art. 17-A da Lei 9.504/97 reza que: “A cada eleição, caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite dos gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.” Essa lei de limites nunca foi votada, ficando o assunto a cargo dos partidos, que em geral estabelecem os valores mais altos possíveis.

	ALEMANHA	FRANÇA	ESPANHA	PORTUGAL
Financiamento público para as campanhas de deputado nacional	Não há previsão específica de recursos públicos para as campanhas de deputado	Destinam-se recursos, calculados por circunscrição: é distribuída para cada candidato em cada uma das 577 circunscrições, uma quantia que varia entre 23 e 30 mil euros, conforme o respectivo número de habitantes	26 milhões e 800 mil euros são destinados ao conjunto de campanhas para deputado, distribuídas entre os partidos conforme resultados eleitorais	9 milhões e setecentos mil euros são destinados ao conjunto de campanhas para deputado, distribuídas entre os partidos conforme resultados eleitorais
Limite de gastos	Não	Sim (equivale a praticamente o dobro da quantia definida para os recursos públicos)	Sim (29mil e 100 euros por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para a Assembleia da República)	Sim (variam entre 300 e 600 mil euros na maior parte das províncias, 1 milhão e 800 mil euros nas maiores, e na Andalucia, a maior, até 3 milhões e 97 mil euros)
Pessoa jurídica pode contribuir para as campanhas?	Sim	Não	Só pessoa jurídica sem contrato com o Estado	Não

Os valores da tabela são aproximados. Os critérios de fixação e distribuição dos recursos são apresentados mais adiante, para cada país.

Nos últimos anos, a partir da crise econômica na Europa, observa-se uma retração na distribuição de recursos públicos em alguns países, especialmente na Espanha e em Portugal, mais fortemente atingidos pelos problemas econômicos.

1) ALEMANHA

A Alemanha foi um dos primeiros países a adotar o financiamento público para os partidos políticos, já no final da década de 1950. Em 1967 tomou a forma de Lei federal, a Lei de Partidos, de 24/7/1967, da qual, incluindo suas atualizações, foram retiradas a maior parte das informações aqui oferecidas⁴. Inicialmente, o financiamento se direcionava

⁴ Parteiengesetz. In: <http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/partg/gesamt.pdf>. Consultada em fevereiro de 2013

apenas à reposição dos custos de campanha, acontecendo apenas nos anos de eleições; posteriormente, em 1994, a lei foi alterada, e o financiamento deixou de ser apenas eleitoral⁵. Os recursos públicos são distribuídos anualmente, e não existe previsão de uma quantia extra destinada aos gastos eleitorais, como existe nos outros 3 países examinados.

O sistema eleitoral praticado para a eleição dos 620 representantes no Bundestag, a Câmara baixa, é um sistema misto de correção, em que os partidos apresentam listas preordenadas e/ou candidatos nos distritos. Os recursos estatais são distribuídos de acordo com os votos que os partidos tenham recebido em suas listas, nacionalmente, ou em seus candidatos no distrito. A população alemã em 2011 foi estimada em 81.305.856 habitantes.⁶

Recursos públicos

O Estado subvenciona os partidos no nível federal, anualmente, da seguinte forma⁷:

- a) 0,70 euros para cada voto que o partido tenha recebido em sua lista para as eleições nacionais ou europeias;
- b) 0,70 euros para cada voto que o partido receba em distrito de um estado em que o partido não tenha apresentado lista;
- c) 0,38 euros para cada euro que o partido tenha recebido por doação de filiados, de portadores de mandato ou doações regulares, até o limite de 3.300 euros por pessoa física.

Recebem as doações referidas nos itens a) e c) aqueles partidos que tenham recebido para suas listas 0,5% dos votos nacionais ou 1% dos votos no estado; as doações do item b) são distribuídas aos partidos que façam 10% ou mais dos votos do distrito.

É interessante que a lei alemã estabelece limites para as contribuições públicas para cada partido - a soma dos recursos públicos não pode ultrapassar os recursos que o partido tenha recebido de fontes próprias (doações e contribuições permitidas por lei, de acordo com o definido no § 24, item 4, n^os 1 a 7). É o chamado limite relativo de recursos que o partido pode receber (*relative Obergrenze*).

A soma dos recursos que todos partidos recebem do Estado não pode ultrapassar um limite fixado na lei para os gastos públicos com partidos, é o chamado limite absoluto (*absolute Obergrenze*) de recursos públicos.

⁵ Anteriormente prevalecia um entendimento do Tribunal Constitucional alemão segundo o qual apenas gastos de campanha poderiam ser financiados publicamente, sob pena de afetar a independência dos partidos em relação ao Estado, entendimento superado em decisão do Tribunal de 9/4/1992. Em janeiro de 1994 foi votada lei que substituiu o ressarcimento de gastos eleitorais pelo financiamento estatal partidário parcial.

⁶ www.indexmundi.com/pt/alemanha/populacao_perfil.html

⁷ Disposições do §18 item 3, alteradas em 23/8/ 2011.

É interessante observar que na lei original, de 1967, os recursos eram distribuídos apenas em função do número de votos – a lei atual, contudo, introduziu novo critério: passou a distribuir uma parte dos recursos a partir do que os partidos arrecadam, e, além disso, tornou o total das arrecadações partidárias um teto para o valor dos recursos públicos que ele recebe. Esta forma de distribuição, aliada ao limite relativo, procura atenuar o círculo vicioso do critério de distribuição praticado anteriormente (partidos com mais votos ganham mais recursos públicos, gastam mais em propaganda, tem mais chances de se elegerem, e assim voltam a ganhar mais).

Apresentamos a seguir informações sobre os valores recebidos pelos partidos nos últimos anos. Houve eleições em 2009, mas, como pode se observar na tabela, o valor da subvenção não variou significativamente. Em 2011 o valor foi aumentado: até então ficava em torno de 131 milhões de euros, e em 2011 foi para quase 142 milhões, e para 2012 a lei estipulou o valor de 150 milhões. Este é o valor total da subvenção estatal anual, o chamado limite absoluto dos recursos públicos, fixado por lei⁸.

⁸ A lei de 23/8/2011 fixou o valor do limite absoluto de gastos estatais para 2011 e 2012.

RECURSOS PÚBLICOS (2006-2011)						
Partido	2011 in €	2010 in €	2009 in €	2008 in €	2007 in €	2006 in €
CDU	44.641.547	42.882.009	41.904.622	43.593.640	44.790.191	44.591.403
SPD	42.407.424	38.965.287	39.638.031	43.488.488	43.475.249	42.903.568
FDP	13.588.557	13.400.199	12.644.362	10.138.015	9.989.233	9.872.068
GRÜNE	13.814.822	11.412.381	11.095.610	10.209.852	10.079.693	9.910.264
Die Linke	12.130.761	10.832.837	10.706.075	9.465.698	9.086.679	8.548.936
CSU	10.411.577	9.607.367	11.708.782	11.280.535	10.711.704	10.781.100
REP	1.424.274	1.337.164	1.190.575	1.391.018	1.394.576	1.283.921
NPD	1.323.548	1.176.447	1.193.654	1.496.824	1.448.520	1.376.678
Ödp	732.949	702.476	704.192	589.886	565.493	621.226
Piratenpartei	578.220	585.162	31.505	-	-	-
FAMILIE	121.083	175.263	-	239.874	198.477	182.862
Bayernpartei	110.100	112.122	102.729	65.481	-	-
DVU	-,--	108.612	155.778	226.819	225.764	231.972
Tierschutzpartei	131.280	100.417	79.964	66.532	76.924	78.924
pro NRW	126.728	88.890	-	-	-	-
FW Freie Wähler	145.761	79.850	79.850	-	-	-
SSW	83.410	73.686	74.230	61.047	59.934	60.498
Freie Wähler Thüringen	30.633	50.666	-	-	-	-
Freie Sachsen	-	26.252	-	-	-	-
Eltern	-	-	-	76.487	77.709	7.250
DIE FRAUEN	-	-	-	22.994	20.828	28.249
50+	-	-	-	17.267	15.645	5.938
GRAUE	-	-	-	-	-	1.344.249
Ab jetzt...	-	-	-	-	30.324	34.172
Pro DM	-	-	-	-	24.006	33.368
WASG	-	-	-	-	-	543.585
Offensive D	-	-	-	-	-	74.545
FW Schleswig- Holstein	17.151	-	-	-	-	-
pro Deutschland	35.000	-	-	-	-	-
RENTNER	12.873	-	-	-	-	-
TOTAL	141.867.698	131.717.090	131.309.959	132.430.460	132.270.950	132.514.776

Dados retirados de: <http://de.wikipedia.org/wiki/Parteienfinanzierung>, em 25/2/13.

Outra informação interessante disponível na Wikipédia diz respeito às principais fontes de financiamento dos partidos, conforme apresentado na tabela que se segue.

RECURSOS RECEBIDOS PELOS MAIORES PARTIDOS EM MILHARES € (2008)						
Ingressos	<u>CDU</u>	<u>SPD</u>	<u>FDP</u>	<u>Grüne</u>	<u>Die Linke</u>	<u>CSU</u>
Contribuições de filiados	41.626 (28,13 %)	46.651 (27,86 %)	7.181 (22,49 %)	5.666 (20,7 %)	9.873 (39,2 %)	9.564 (18,93 %)
Contribuições de mandatários e outras entradas regulares	18.072 (12,21 %)	22.183 (13,24 %)	2.332 (7,31 %)	5.530 (20,21 %)	2.385 (9,47 %)	3.314 (6,56 %)
Doações de pessoas físicas	13.586 (9,18 %)	10.328 (6,17 %)	6.442 (20,18 %)	3.417 (12,48 %)	2.148 (8,53 %)	11.120 (22,01 %)
Doações de pessoas jurídicas	7.526 (5,09 %)	2.668 (1,59 %)	2.687 (8,42 %)	491 (1,80 %)	109 (0,43 %)	6.389 (12,65 %)
De atividades em empresas ou participações societárias	0 (0,00 %)	11.906 (7,11 %)	93 (0,29 %)	1 (0,01 %)	0 (0 %)	234 (0,46 %)
De eventos, vendas ou outras atividades	15.741 (10,64 %)	14.228 (8,49 %)	2.388 (7,48 %)	713 (2,61 %)	189 (0,76 %)	7.392 (14,63 %)
De recursos públicos	43.593 (29,46 %)	43.488 (25,96 %)	10.138 (31,76 %)	10.209 (37,3 %)	9.465 (37,59 %)	11.280 (22,33 %)
De outros patrimônios	6.982 (4,72 %)	10.687 (6,38 %)	446 (1,40 %)	481 (1,76 %)	484 (1,92 %)	1.007 (1,99 %)
Outras entradas	849 (0,57 %)	5.367 (3,20 %)	215 (0,67 %)	860 (3,14 %)	528 (2,10 %)	217 (0,44 %)
Total	147.979 (100 %)	167.508 (100 %)	31.925 (100 %)	27.372 (100 %)	25.184 (100 %)	50.522 (100 %)

Retirado de: <http://de.wikipedia.org/wiki/Parteienfinanzierung>, em 25/2/13

Observe-se que o financiamento público parece ser responsável por algo em torno de 30% dos recursos, embora o percentual varie conforme o partido (oscila entre 22, 33% e 37, 59% do total dos recursos recebidos pelas maiores agremiações). O valor é relativamente próximo ao que os partidos arrecadam junto a seus filiados (este valor varia entre 18,93% e 39,2% do total).

Deve ser registrado ainda que existem recursos estatais indiretos (p. ex. renúncia fiscal sobre as doações de filiados, a qual corresponde à metade da doação, ou recursos para as fundações partidárias).

Doações privadas

São permitidas doações de pessoas físicas e jurídicas. Não encontramos a definição de limites para as doações. A tabela acima, dos recursos recebidos pelos grandes partidos em 2008, indica que o volume das doações de pessoas jurídicas parece ser pequeno na Alemanha.

2) FRANÇA

As informações a seguir foram retiradas do Código Eleitoral Francês e da Lei 88-227/88, ambos atualizados até janeiro de 2013, e do site da “Comission de Comptes de Campagne et des Financements Politiques” da França (www.cncfp.fr). As eleições para Deputado são feitas pelo sistema majoritário, com votação em 2 turnos no distrito, caso nenhum candidato tenha maioria absoluta. Na França distingue-se claramente o financiamento partidário do financiamento das campanhas eleitorais, tratados em leis distintas. 577 deputados compõem a Assembleia nacional.

Financiamento das campanhas eleitorais

O financiamento das campanhas eleitorais é tratado no Capítulo V do Código Eleitoral.

Recursos públicos:

O repasse dos recursos é feito por reembolso, após a eleição. Candidatos a Deputado e a Presidente que conquistam acima de 5% dos votos da circunscrição (das maiores que 9 mil habitantes) tem direito a reembolso de 47,5 % do limite estabelecido para as despesas, desde que suas contas de campanha sejam aprovadas⁹. O reembolso não pode, contudo, exceder os gastos do candidato. Todos candidatos a Presidente, independente do resultado eleitoral, recebem uma soma igual a 4,75% do limite de gastos fixado na lei.

No ano de 2012, o valor do financiamento para as eleições legislativas foi de 61 milhões de euros.

Doações privadas¹⁰

São permitidas apenas doações de pessoas físicas.

Limite máximo de doações por pessoa é de 4.600 euros (este é o total, independente de quantos candidatos sejam beneficiados), valor atualizado a cada eleição por um índice de correção monetária.

Doações de pessoas jurídicas (incluindo sindicatos) são proibidas, desde 1995.

⁹ Art. L-52-11, do Capítulo V do Código Eleitoral.

¹⁰ Segundo o art. L-52-8 do Capítulo V do Código Eleitoral.

Limite de gastos

O limite de gastos para Deputado Federal é de 38 mil euros, mais 0,15 euros por habitante da circunscrição. Como as circunscrições variam entre 62 e 146 mil habitantes, os limites de gastos nas circunscrições variam entre 47.300 e 59.900 euros. O ressarcimento dos gastos públicos dos candidatos a deputado nos distritos varia, portanto, em torno da metade deste valor, entre 23 e 30 mil euros, aproximadamente, para cada candidato que cumpra as exigências da lei (47,5% do limite de gastos, como definido no item acima).

Para Presidente da República, os candidatos no primeiro turno podem gastar até 13,7 milhões de euros; aqueles que concorrem no segundo turno podem elevar seus gastos até 18,3 milhões de euros (aí compreendida a soma dos dois turnos).

Financiamento partidário

Na França, existem disposições especiais para o financiamento da vida partidária, fixadas na Lei 88-227/88.

Recursos públicos:

De acordo com a página oficial da Assembleia Nacional da França, desde 1988 o financiamento público passou a ser a principal fonte de financiamento dos partidos¹¹. Ele é constituído de créditos inscritos no “projeto de lei de finanças anuais” (*projet de lois de finances de l'année*), e dividido em duas frações (arts. 8 e 9 da Lei 88-227/88):

i) a primeira metade é distribuída para os partidos que tenham conquistado pelo menos um por cento dos votos em pelo menos 50 das circunscrições na última eleição para a Assembleia Nacional, ou, no caso das circunscrições de além mar e de Saint-Pierre-et-Miquelon, Saint-Barthélemy, Saint-Martin, Mayotte, Nouvelle-Calédonie, Polynésie française e das ilhas Wallis e Futuna, para os partidos cujos candidatos tenham ali obtido pelo menos 1 % dos votos. A distribuição é feita proporcionalmente ao número de votos obtidos no primeiro turno pelos candidatos não declarados inelegíveis;

ii) a segunda metade do fundo público é distribuída aos beneficiários da primeira fração, na proporção do número de deputados e senadores filiados ao partido.

Em 2012, este Fundo consistiu em 75 milhões de euros, distribuídos entre 40 partidos¹².

¹¹ http://www.assemblee-nationale.fr/connaissance/fiches_synthese/septembre2012/fiche_15.asp. Dados de 1997 sobre as finanças partidárias na França indicavam que 52% dos recursos proviriam do financiamento público, 14% de cotizações dos eleitos, 11% de cotização de filiados e 3% de doações. Cit. in Doublet, Y. “L'argent et la politique: comparaison internationale des modes de financement.”

¹² http://www.assemblee-nationale.fr/connaissance/fiches_synthese/septembre2012/fiche_15.asp

Observe-se que anteriormente não havia exigência de um mínimo de votos, para os recursos definidos no item i), apenas de um mínimo de candidaturas, o que permitia o acesso de microlegendas aos recursos públicos, ainda que sempre na proporção dos votos obtidos¹³. Em 2011 a lei passou a exigir um mínimo de votos, como exposto acima, possivelmente para restringir o uso “artificial” dos recursos: em 1992, por exemplo, observou-se que 27 parlamentares haviam criado suas próprias organizações, com o principal objetivo de conseguir acesso privilegiado ao fundo público.

Doações privadas:

Pessoas físicas podem fazer doações aos partidos, que não podem exceder 7.500 euros anuais. Doações de pessoas jurídicas são proibidas. (art. 11-4 da Lei 88-227/88)

3) PORTUGAL

Em 2003, foi aprovada uma lei para o financiamento das campanhas eleitorais, onde se define também a distribuição de recursos regulares para os partidos, a Lei n.º 19/2003 de 20 de Junho. As eleições para os 230 membros da Assembleia da República são feitas pelo sistema de lista fechada.

Financiamento eleitoral

Recursos públicos:

O financiamento público para as campanhas eleitorais é previsto no art. 17 da lei 19/2003. Os recursos são distribuídos entre os partidos, na proporção dos resultados eleitorais obtidos, após as eleições.

As dotações tem valor total equivalente a 20 000, 10 000 e 4 000 salários mínimos mensais nacionais, valendo o 1.º montante para as eleições para a Assembleia da República, o 2.º para as eleições para a Presidência da República e para o Parlamento Europeu e o 3.º para as eleições para as Assembleias Legislativas Regionais.

Convertendo em euros a partir do salário mínimo de março de 2013¹⁴, teremos o seguinte valor para as respectivas dotações, em euros: Presidente: 4 milhões e 850mil; Assembleia da República: 9 milhões e setecentos mil; Parlamento europeu 4 milhões e 850mil; Assembleias Legislativas Regionais: um milhão e 940 mil. O total da contribuição pública para o financiamento das campanhas é 19 milhões e 400mil euros.

¹³ A primeira metade era distribuída entre os partidos e agrupamentos políticos que tivessem apresentado candidatos na última eleição para a Assembleia da República, em pelo menos 50 circunscrições de metrópole.

¹⁴ O valor do salário mínimo nacional foi de 485 euros em 2012. Ver em www.pordata.pt/Portugal/Salario+minimo+nacional-74. Usamos esta referência para transpor os valores para euro.

Têm direito à subvenção os partidos que concorram ao Parlamento Europeu ou, no mínimo, a 51% dos lugares sujeitos a sufrágio para a Assembleia da República ou para as Assembleias Legislativas Regionais e que obtenham representação, bem como os candidatos à Presidência da República que obtenham pelo menos 5% dos votos.

A repartição da subvenção é feita em função dos votos: 20% são igualmente distribuídos pelos partidos e candidatos que preencham as exigências acima e os restantes 80% são distribuídos na proporção dos resultados eleitorais obtidos

Doações privadas:

São previstas doações de pessoas físicas, até o máximo de 25 salários mínimos mensais nacionais por doador(art. 7º).

Doações de pessoas jurídicas são proibidas.

Limite das despesas de campanha eleitoral

A lei estabelece um limite de gastos, da seguinte forma:

a) 10 000 salários mínimos mensais nacionais na campanha eleitoral para Presidente da República (equivalentes a 4 milhões e 850 mil euros), acrescidos de 2 500 salários mínimos mensais nacionais (equivalentes a 1 milhão e 212 mil euros) no caso de concorrer a segunda volta;

b) 60 salários mínimos mensais nacionais (29mil e 100 euros) por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para a Assembleia da República;

c) 100 salários mínimos mensais nacionais (48 mil e 500 euros) por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para as Assembleias Legislativas Regionais;

d) 300 salários mínimos mensais nacionais (145 mil e 500 euros) por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para o Parlamento Europeu.

Financiamento partidário:

A mesma lei 19/2003 prevê a subvenção pública anual para os partidos, no art. 5º.

A subvenção consiste numa quantia em dinheiro equivalente à fracção 1/135 do salário mínimo mensal nacional por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República. Ela é distribuída aos partidos que tenham representante na Assembleia da República, e aos que não tendo conseguido representação parlamentar, obtenham um número de votos superior a 50 000.

O valor que o Estado distribui anualmente aos partidos foi bastante aumentado em 2003 (o denominador do coeficiente de multiplicação diminuiu de 225 para 135, o que significa que a quantia entregue aos partidos quase duplicou)¹⁵, passando para uma quantia próxima de 20 milhões de euros¹⁶.

Posteriormente houve uma reversão nesta tendência, relacionada com os graves problemas económicos por que passa Portugal – em 2010 foram reduzidos os recursos em 10%, e discute-se para 2013 uma redução de 20% no montante do Fundo.

Além dos recursos distribuídos anualmente aos partidos e das subvenções destinadas às campanhas eleitorais, o Estado português contribui financeiramente para a sustentação de grupos parlamentares.

4) ESPANHA:

A Espanha também trata o financiamento eleitoral em lei diversa do financiamento partidário. Gastos eleitorais são tratados na Ley orgânica nº 5/1985, e finanças partidárias são tratadas na lei 8/2007.

As eleições para o *Congreso de Diputados* (a respectiva câmara baixa) são feitas pelo sistema de lista fechada, sendo eleitos 350 Deputados. A população é de 46.815.916 habitantes.

Financiamento eleitoral

Recursos públicos:

O Estado subvenciona os gastos eleitorais, por reembolso, para as eleições ao Congresso, Senado, Câmaras Municipais e parlamento europeu. Para o Congreso de Diputados as subvenções se dão da seguinte forma:

- a. 21.167,64 por cada cadeira obtida no Congresso dos Deputados.
- b. 0,81 euros por cada um dos votos conseguidos por cada lista que tenha conseguido pelo menos uma cadeira¹⁷.

Procurando aferir o valor total das subvenções assim definidas, estimamos que os partidos recebem aproximadamente 26 milhões e 800 mil euros para as campanhas para a eleição dos 350 deputados¹⁸.

¹⁵ Ver SILVA, Ana Rodrigues da. O financiamento de partidos e de campanhas: legislação e prevenção de fraudes. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. 46, n. 2, p. 1155-1227, 2005.

¹⁶ $1/135$ de 485 euros = 3,6; multiplicado por 5 milhões e seiscentos mil votantes no país = 20 milhões de euros.

¹⁷ Art. 175 da Lei 5/85.

¹⁸ O valor total correspondente ao item “a” é 7.408.674 euros (resultante da multiplicação do número de deputados do parlamento pelo valor ali referido); o valor do item “b” pode ser estimado em 19 milhões e 200 mil euros

Além disso, são reembolsados gastos eleitorais originados pelo envio direto e pessoal aos eleitores de propaganda impressa, na base de 0,22 euros por eleitor da circunscrição, desde que a lista tenha obtido o número de Deputados ou votos necessário para constituir um Grupo Parlamentar.

Os partidos podem solicitar o adiantamento de até 30% dos recursos que receberam na eleição anterior para o respectivo cargo.

Limites de gastos:

O limite dos gastos eleitorais para Deputado é o que resulte de multiplicação de 0,37 euros pelo número de habitantes correspondentes a população da respectiva circunscrição. (art. 175, item 2)

A maior parte das províncias tem população entre 1 e 2 milhões, sendo que a maior, Andalucia, tem 8.371.270 habitantes¹⁹. Os limites de gastos giram, assim, em torno de 300 e 600 mil euros na maior parte das províncias, sendo que nas maiores, como Madri e Catalunha, com 6 milhões de habitantes, os partidos podem gastar até em torno de 1 milhão e 800 mil euros, e na Andalucia até 3 milhões e 97 mil euros, nas campanhas para Deputado.

Doações de pessoas físicas e jurídicas:

São proibidas doações de pessoas jurídicas de economia mista e que tenham contrato com a Administração Pública.

É estabelecido um limite por doação (e não por pessoa): nenhuma pessoa física ou jurídica pode doar mais que 10.000 euros para um mesmo partido ou coalizão.

Financiamento partidário:

Em 2007 foi votada uma lei com o objetivo de aumentar a regularidade e a suficiência de recursos e a transparência do financiamento dos partidos. A nova lei aumentou as subvenções públicas, estabelecidas na lei orgânica 5/1985, as quais convivem com financiamento privado, de pessoas físicas ou jurídicas. É interessante registrar que esta lei resultou em parte do trabalho de uma Comissão Mista para as relações com o Tribunal de Contas. Os trabalhos desta Comissão geraram inicialmente uma Moção aprovada por aquele órgão em outubro de 2001, pedindo a modificação das normas de financiamento e de fiscalização dos partidos políticos, e depois a lei em tela, a Lei orgânica 8/2007, de financiamento dos partidos políticos. Os principais pontos da lei são os seguintes:

(correspondentes ao total de votos em candidaturas para as eleições de deputados, em novembro de 2011, 24 milhões de eleitores multiplicados por 0,81). Este último número pode variar um pouco já que parcela dos eleitores votou em partidos que não recebem recurso algum, por não terem alcançado o patamar mínimo necessário.

¹⁹ O número exato de habitantes das províncias pode ser consultado no site do Instituto Nacional de Estadística. <http://www.ine.es/prensa/np756.pdf>, consultado em março de 2013.

Financiamento misto: para financiar o funcionamento dos partidos são previstas subvenções públicas e permitidas doações de pessoas físicas e jurídicas

Recursos públicos

Só recebem recursos públicos os partidos com representação no Congresso Nacional

Os recursos são distribuídos em função das cadeiras e em função dos votos de cada partido, da seguinte forma: a dotação orçamentária é dividida em três partes iguais, uma delas distribuída aos partidos na proporção das cadeiras obtidas nas últimas eleições para o Congresso e as duas restantes na proporção de votos obtidos pelo partido nas ditas eleições.

Dados de uma auditoria do Tribunal de Contas para 2007 levam a crer que os partidos espanhóis se financiariam em apenas 20% com ingressos próprios.²⁰

Doações privadas

São proibidas doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas que tenham contratos com a administração pública.

²⁰<http://www.rtve.es/noticias/20111124/pp-recibira-325-millones-euros-gracias-20n-psoe-poco-mas-18/477799.shtml>